



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

DECRETO Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Define novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Araripina – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus no âmbito do Município de Araripina – PE, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, o Estado de Pernambuco. Liberou a atividade de Mototaxi deixando sua regulamentação à critério dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de transporte individual de passageiros e carga em motocicleta, desde que atendam as seguintes exigências:

I - Limpeza e higienização com álcool líquido 70% na motocicleta nas partes de contato do passageiro com a moto, e com álcool em gel 70% no capacete do passageiro, a cada viagem.

II - Obrigatoriedade da utilização de máscaras pelo condutor da motocicleta e pelo passageiro.

III - Aos passageiros sejam disponibilizados capacetes abertos ou a utilização de capacete próprio.

Art. 2º - Estabelece medidas a serem adotadas para a circulação de transporte intermunicipal de passageiros (coletivo/alternativo e complementar), no âmbito do Município de Araripina:

I – O transporte intermunicipal de passageiros oriundo de outros estados e municípios para o Município de Araripina se dará da seguinte maneira:

- a) capacidade máxima de passageiros por Van 08 (oito) pessoas;
- b) circulação de veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
- c) obrigatoriedade do uso de máscaras faciais dentro do veículo;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

d) aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no veículo.

II – A circulação de transporte intermunicipal de passageiros (coletivo/alternativo e complementar) oriundo outros estados e municípios para o Município de Araripina será feita em dias alternados da seguinte forma:

- a) segundas-feiras: OURICURI / TRINDADE;
- b) terças-feiras: IPUBI / SERROLÂNDIA / MUNICÍPIOS DO PIAUÍ;
- c) quartas-feiras: OURICURI / TRINDADE
- d) quintas-feiras: IPUBI / SERROLÂNDIA / MUNICÍPIOS DO PIAUÍ;
- e) sextas-feiras: OURICURI/TRINDADE;
- f) sábados: IPUBI / SERROLÂNDIA / MUNICÍPIOS DO PIAUÍ.

III – Nos casos de excesso de passageiros será arbitrada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por passageiro excedente;

IV - A circulação de transporte intermunicipal de passageiros (coletivo/alternativo e complementar), no âmbito do Município de Araripina só poderá funcionar se atender todas as disposições constantes no presente Decreto, cujo descumprimento acarretará a proibição da circulação do veículo. ”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, em 01 de setembro de 2020.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito